

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 224/16
Fls. 03
Resp. _____

PROJETO DE LEI Nº 06 /2016

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **"dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU a policiais civis, militares e integrantes da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica"**.

A medida contida no presente projeto de lei, embora singela, pretende homenagear o agente da segurança pública que, correndo perigo de vida diariamente; enfrenta os mais diversos tipos de situação para buscar a paz social, não medindo esforços para preservar a ordem pública e a incolumidade dos cidadãos e do seu patrimônio.

Os policiais civis exercem funções de polícia judiciária e buscam apurar as infrações penais; os policiais militares exercem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; os policiais integrantes dos corpos de bombeiros militares exercem atividade de defesa civil, além daquelas que lhe são cometidas por lei; o Guarda Municipal protege os bens, serviços e instalações do Município, colaborando estreitamente com a Polícia Civil e a Polícia Militar. O certo é que todos indistintamente, colaboram pela manutenção da segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, arriscando a própria vida nesse dever.

De forma que a medida proposta nada mais é que um reconhecimento à coragem desses Policiais e Guardas e um justo tributo ao exercício dessa perigosa atividade que reverte, indiscutivelmente, em prol de toda a coletividade.

236/2016

PROJETO DE LEI

Nº 06 / 16



C.M.V.
Proc. Nº 224,16
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parece não ser demais ressaltar que, nos termos do *caput* do artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, mas direito e responsabilidade de todos.

Com efeito, a segurança pública não é dever apenas da União, do Estado-membro, mas também do Município. E não só do Município e dos demais entes políticos da Federação. É direito, mas também, responsabilidade de todos, de toda a sociedade, de todos os cidadãos.

Assim, o Município e os cidadãos que nele vivem, moram, trabalham, devem também contribuir para incentivar esses agentes públicos que, como a própria Constituição Brasileira define, são órgãos da segurança pública.

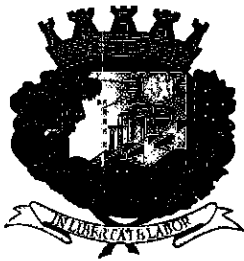
Devemos sim, também fazer a nossa parte, incentivando os agentes da segurança pública a manter esse padrão qualitativo de prestação de serviços.

A presente medida, embora singela como acima foi dito, é uma tentativa de materializar essa alegada e pretendida colaboração.

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Valinhos, em 21 de janeiro de 2016.


Aldemar Veiga Junior
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 116

Nº do Processo: 224/2016 Data: 28/01/2016

Projeto de Lei n.º 6/2016

Autoria: VEIGA

Assunto: Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU a policiais civis, militares e integrantes da Guarda Civil Municipal.

Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU a policiais civis, militares e integrantes da Guarda Civil Municipal, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida, em favor do policial civil, militar, integrante do corpo de bombeiro militar e da Guarda Civil Municipal, a requerimento do interessado, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, desde que:

- I – o contribuinte resida em Valinhos e o imóvel seja usado exclusivamente como residência própria;
- II - seja o único imóvel do contribuinte e do cônjuge no território nacional;



C.M.V. _____
Proc. Nº 224/16
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

UFMV's.

III - o contribuinte não perceba remuneração superior a 29

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias da data da sua promulgação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal